



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br
Telefone: (51) 3684.9054

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas: Atendimento Terapêutico de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Terapeuta Ocupacional.

1.2. Os itens serão adquiridos conforme a descrição e quantidade da tabela abaixo:

Item	Consultas /Especialidades	Quantidade anual	Valores Unitário	Total R\$
01	Psicologia	720	R\$ 65,00	R\$ 46.800,00
02	Psicopedagogia	480	R\$ 65,00	R\$ 31.200,00
03	Fonoaudiologia	480	R\$ 65,00	R\$ 31.200,00
04	Terapia Ocupacional	480	R\$ 120,00	R\$ 57,60

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação se deve pela necessidade de promover a integralidade da atenção à saúde e garantir o acesso da população a serviços especializados. A demanda por atendimentos especializados têm aumentado consideravelmente evidenciando a necessidade de ampliação da rede assistencial para suprir as necessidades identificadas especialmente no atendimento a crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e pacientes em processo de reabilitação. A atuação conjunta destes profissionais é fundamental para detecção precoce, intervenção e acompanhamento de transtornos de desenvolvimento, dificuldade de aprendizagem, distúrbios de comunicação, alterações motoras, entre outras condições que comprometem a qualidade de vida dos pacientes.

A ausência desses serviços compromete não apenas a continuidade do cuidado, mas também impacta negativamente a eficácia dos programas de promoção e prevenção em saúde. Além disso, a integração desses atendimentos favorece a interdisciplinaridade, promovendo um cuidado mais resolutivo, humanizado e alinhado aos usuários.

Dessa forma, a contratação de consultas especializadas nas áreas de Atendimento Terapêutico de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e Terapeuta Ocupacional,

justifica-se pela necessidade de reduzir filas de espera por atendimento especializado, atender de forma adequada a demanda reprimida existente, promover a reabilitação integral dos usuários, fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde mental, comunicação e desenvolvimento neuropsicomotor, garantir a integridade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. Portanto, o credenciamento é imprescindível para assegurar a aqualidade e a eficiência do atendimento ofertado à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A adoção do Credenciamento permite dinamismo, transparência e diversidade de serviços, garantindo acesso contínuo a ações terapêuticas qualificadas, ampliando assim o impacto positivo na vida de seus usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

4.2. Para realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria da Saúde, devidamente assinada ou gerada digitalmente, na qual constará a descrição do procedimento a ser realizado;

4.3. Os fluxos da prestação do serviço, como prazos internos, formas de comunicação institucional, critérios para autorização, glosa de procedimentos específicos, formato e/ou padronização da autorização serão regulamentados pelo Serviço Municipal de Regulação;

4.4. É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

4.5. O credenciado deverá manter, durante toda a contratualidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.7. Fica o Serviço Municipal de Regulação referente à saúde, primariamente, responsável pela fiscalização e auditoria do serviço prestado, podendo realizar auditoria in loco sem aviso prévio, tendo acesso irrestrito à documentação que se achar necessária,

sem prejuízo de fiscalizações realizadas por quaisquer outros órgãos ou departamentos competentes;

4.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

4.9. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema eletrônico e/ou informatizado que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento dos pacientes enviados aos portadores de serviço do credenciamento e também na apresentação de seu faturamento;

4.10. A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades e possibilidades da Gestão Municipal, levando em conta a demanda dos munícipes e a capacidade financeira do ente municipal, não estando a Administração Municipal obrigada a contratar nenhum dos serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, tampouco justificar a decisão de não contratação;

4.11. É vedado o agendamento de procedimentos sem que o mesmo esteja autorizado via sistema informatizado e/ou que o paciente apresente a autorização ao credenciado;

4.12. Os atendimentos oferecidos por este, serão para pacientes já diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, de forma provisória, até que estes pacientes sejam chamados para atendimento na referência SUS oficial.

4.13. A mudança de profissionais entre as clínicas credenciadas ocorrerão mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Tramandaí, direcionado a Secretaria de Educação para análise, sendo que as requisições autorizadas, seguirão com a vigência no local já determinado, até que seja autorizada a troca.

4.14. Do Credenciamento:

4.14.1. Poderão ser credenciadas, na condição de proponente, pessoas jurídicas devidamente habilitadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e, que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.14.2. Não poderão participar do credenciamento: Servidores ou empregados do quadro da Secretaria Municipal de Educação e da Saúde do Município, em atendimento ao paragrafo único do Art. 48 da Lei Federal 14.133/2021. Não poderão participar do credenciamento, quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, paragrafo 1 e 2 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

5.2. O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo seu período de vigência.

5.3. O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

5.4. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos necessários para o credenciamento, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tramandaí/RS, situado na Avenida da Igreja, nº 346 (3º andar) – Centro de Tramandaí;

5.4.1. Documentos Necessários: Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.4.2. Carta de Credenciamento, contida no anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

5.4.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor acompanhado de todas as alterações, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação de serviços indicados no edital.

5.4.4. Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prova de regularidade relativa ao FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Alvará de localização vigente, expedido pelo município sede da pessoa jurídica.
Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da pessoa jurídica, caracterizando laboratório clínico.

Comprovação de regularidade de registro do prestador de serviços, junto ao Conselho de fiscalização competente.

Comprovação de regularidade de registro do responsável técnico junto ao Conselho de fiscalização competente, caso a categoria não possua Conselho representativo, deverá apresentar atestado ou registro da Associação Nacional ou Estadual com o sindicato representativo da categoria.

Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

5.4.5. Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) cópias autenticadas em cartório.

b) cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação da Comissão Permanente de Licitações no ato da inscrição.

5.4.6. Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

5.4.7. As Certidões e Provas de regularidades mencionadas acima, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.5. O agendamento das consultas e procedimentos será mediante autorização de atendimento emitida pela Secretaria da Saúde, devidamente assinada ou gerada digitalmente, na qual constará a descrição do procedimento a ser realizado.

5.6. A duração de cada sessão será como descrito na tabela:

ITEM	CONSULTA/ESPECIALIDADE	DURAÇÃO DA SESSÃO
01	Psicologia	40 minutos
02	Psicopedagogia	40 minutos
03	Fonoaudiologia	40 minutos
04	Terapia Ocupacional	40 minutos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Gerenciadora da Ata: Cristiane Fatima Sobirai Brito;

6.2. Fiscal do Contrato: Vinicius Wundervald Muller

6.3. Prazo do Contrato: 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante entrega da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, após emissão da Nota de Empenho e entrega dos itens, conforme determinação da Secretaria Municipal da Fazenda.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, visando adquirir os itens especificados nesta proposta pelo melhor preço possível, sem comprometer a qualidade e atendendo às especificações do objeto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Segue na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência;

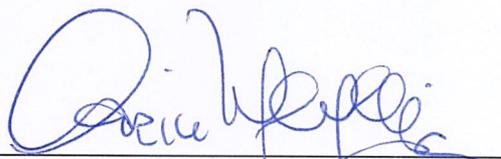
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os custos da futura contratação serão absorvidos pelas respectivas dotações orçamentárias:

11.01.10.302.0181.2177FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E ALT.COMP
3.3.3.9.0.39.00.00.00.OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA....**8779**

11.01.10.302.0181.2177FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E ALT.COMP
3.3.3.9.0.39.00.00.00.OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA....**7512**

Tramandaí, 27 de maio de 2025.



Carin Cristiane Meyer da Silva
Secretária Municipal de Saúde